
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.543, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede Pensão Especial Civil em favor de OLENA CLAUDIA PEREIRA VALENTE e ARTUR HENRIQUE VALENTE FERREIRA, viúva e filho, respectivamente, do Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará RAIMUNDO DIRCEU DE PAULA FERREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/924434,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 8.099,87 (oito mil, noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor de OLENA CLAUDIA PEREIRA VALENTE e ARTHUR HENRIQUE VALENTE FERREIRA, viúva e filho, respectivamente, do Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará RAIMUNDO DIRCEU DE PAULA FERREIRA, falecido em 19 de outubro de 2020, em decorrência de acidente no exercício de suas atribuições, cabendo o benefício a cada dependente na seguinte proporção e data:

I - 50% (cinquenta por cento) a OLENA CLAUDIA PEREIRA VALENTE e 50 % (cinquenta por cento) a ARTHUR HENRIQUE VALENTE FERREIRA, a contar de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base	R\$ 1.574,32
Gratificação Tempo Integral (70%)	R\$ 1.102,02
Gratificação Dedicação Exclusiva (70%)	R\$ 1.102,02
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 1.574,32
Gratificação de Polícia Judiciária (70%)	R\$ 1.102,02
Gratificação de Escolaridade (80%)	R\$ 1.259,46
Adicional por Tempo de Serviço (5%)	R\$ 385,71
Provento Mensal	R\$ 8.099,87

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.399, DE 15/10/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**